

LEI Nº 225/2011, DE 28 DE MARÇO DE 2011



**“DISPÕE SOBRE: O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO MÊS DE ANIVERSÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 225/2011 DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre: O pagamento do 13º salário do servidor público municipal no mês do aniversário, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cantá**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que o Servidor Público Municipal da administração direta e indireta receberá o 13º salário, em sua totalidade, no mês do seu aniversário.

Art. 2º - O servidor que não aceitar pelo pagamento do 13ª, na data de seu aniversário, deverá requerer a Secretaria Municipal de Administração o pagamento do referido nas datas do meio e do final do ano.

Art. 3º - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberá o 13º salário no mês de dezembro.

Art. 4º - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberá o 13º salário integral.

Art. 5º - Os servidores públicos exonerados receberão o 13º salário no mês da demissão.

Art. 6º - Os servidores contratados depois do mês do aniversário receberão o 13º salário em dezembro, no primeiro ano de trabalho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela elaboração e o pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário do benefício em conta.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2011.


Josemar do Carmo
Prefeito de Cantá